

REGULAMENTO DE EXPOSIÇÕES E CONCURSOS DE BELEZA

Propostas de alteração ao Regulamento de Exposições e Concursos de Beleza (Eventos de Morfologia Canina):

Art.º 7º; Art.º 8º (eliminação do ponto 2); Art.º 12º; Art.º 17º; Art.º 18º; Art.º 19º; Art.º 20º; Art.º 27º; Art.º 30º; Art.º 31º; Art.º 34º; Art.º 35º; Art.º 41º (eliminação); Art.º 42º; Art.º 44º; Art.º 48º; Art.º 56º (eliminação); Art.º 57º; Art.º 58º; Art.º 60º; Art.º 61º (eliminação); Art.º 79º; Art.º 84º; Art.º 85º; Art.º 100º; Art.º 106º; Art.º 112º; Art.º 121º e Art.º 123º, será ainda necessária a consequente renumeração dos artigos.

ARTIGO 7.º

- 1) ...
- 2) O Campeonato Nacional terá **um máximo de 55% de Exposições de CACIB, para além das 2 Exposições Internacionais anuais onde se disputa a atribuição de um Certificado Qualificativo de Campeonato (CAC-QC)**; ~~reservando o CPC duas Exposições que serão também Qualificativas de Campeonato~~
 - a) ...
 - b) ...
- 3) ...
- 4) (eliminado)
- § - (eliminado)

ARTIGO 8.º

- 1) ...
- 2) (eliminado)
- 3) ...

ARTIGO 12.º

- 1) As Exposições Nacionais e Internacionais a efetuar no Continente devem realizar-se **preferencialmente** com um intervalo mínimo de duas semanas.
- 2) O CPC poderá, no entanto, autorizar a realização de duas Exposições Nacionais, ou de uma Nacional e outra Internacional, no mesmo fim de semana desde que ~~se localizem na mesma Área Geográfica e distem no máximo 80 Km aferidos com base nas distâncias indicadas no mapa do Automóvel Clube de Portugal~~ **se realizem a um tempo de deslocação não superior a 1 hora de percurso, aferida com base no tempo de deslocação de plataforma de itinerários.**
- 3) As Exposições Monográficas só poderão realizar-se na mesma data de uma Exposição Nacional ou Internacional se se localizarem no mesmo recinto, **ou em área de proximidade e horário que comprovadamente não iniba a apresentação dos exemplares em ambos os eventos.**

ARTIGO 17.º

No prazo ~~máximo~~ **de pelo menos** dois meses antes da data da realização do Evento, as Comissões Organizadoras submeterão à aprovação do CPC, um programa do qual constará:

- a) Tipo de Evento de acordo com a classificação apresentada no Art.º ~~4.º~~ **3.º**;
- b) O nome da Entidade ou Entidades organizadoras do Evento e dos membros da Comissão Organizadora, **bem como do responsável técnico do evento**;
- c) ...
- d) ...
- e) ~~(eliminado)~~;

- f) ~~(eliminado);~~
- g) ~~(eliminado);~~
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...
- l) ~~(eliminado);~~
- m)

ARTIGO 18.º

Após a aprovação do especificado no Artigo anterior, a Entidade Organizadora de uma Exposição deverá publicar um Programa, do qual constem, ~~pele menos,~~ os elementos referidos ~~nas alíneas a), b), c), d), h), i), j), k), l) e m)~~ **no artigo 17.º** e ainda os extratos de Regulamentos que interessem à classificação.

ARTIGO 19.º

A Entidade Organizadora de uma Exposição deverá ainda ~~publicar~~ **disponibilizar** um Catálogo, ~~a ser distribuído~~ **acessível** gratuitamente a todos os proprietários de exemplares concorrentes, no qual conste a descrição dos cães inscritos, **a ascendência direta dos exemplares, a** indicação dos respetivos criadores e proprietários, onde constem também os elementos referidos ~~nas alíneas a), b), c), d), f), g), h), i), j), k), l) e m)~~ **no artigo 17.º**, os nomes do Delegado do CPC, de outras Entidades Oficiais, e a lista completa dos Prémios ou Troféus a disputar nos Grandes Prémios.

ARTIGO 20.º

A inscrição dos exemplares concorrentes será feita em ~~boletins~~ **formulários** de modelo aprovado pelo CPC, fornecidos por esta Entidade ou pela Entidade Organizadora.

ARTIGO 27.º

Os exemplares inscritos em Livros de Origens estrangeiros devem fazer prova desse registo, do título de Campeão, caso se inscrevam na classe de Campeões, assim como das condições exigidas para a classe de Trabalho, caso se inscrevam nesta classe. Essas provas devem ser feitas no ato da inscrição e podem ser efetuadas por fotocópia **ou cópia digital**.

ARTIGO 30.º

- Todos **O**s exemplares concorrentes ~~deverão~~ **poderão** ser sujeitos a um exame sanitário, ...
- a) Quando se verificar qualquer recusa de admissão nos termos deste Artigo, o Médico-Veterinário dará conhecimento por escrito à Comissão Organizadora do Evento **e ao Delegado do CPC**, das razões que motivaram tal decisão. O Clube Português de Canicultura deverá, no prazo de 15 dias, fornecer cópia desse documento ao proprietário do cão não admitido.
 - b)

ARTIGO 31.º

A Comissão Organizadora dum Evento pode recusar a admissão de qualquer exemplar, bem como a participação de qualquer expositor por motivos não designados neste Regulamento, quando razões ponderosas o aconselhem, devendo neste caso dar conhecimento por escrito ao CPC **e ao Delegado nesse evento**, dos motivos que a levaram a tal procedimento.

ARTIGO 34.º

- a) Os exemplares deverão ~~entrar no recinto do Evento~~ **apresentar-se em ringue** à hora fixada no programa, podendo ser-lhes recusada a admissão e o julgamento se não o fizerem.
- b) ...

ARTIGO 35.º

1 - ...

2 - Os exemplares das raças não reconhecidas pela FCI, mas reconhecidas a nível nacional, quer as autóctones, quer as estrangeiras reconhecidas através de acordos estabelecidos com outras Organizações Caninas Nacionais, serão **nas Exposições Internacionais**, integrados no “11.º GRUPO – Raças não reconhecidas pela FCI”.

3 - ...

ARTIGO 41.º

~~(eliminado)~~

ARTIGO 42.º

...

1) ~~Caso o Evento se realize no Inverno o recinto deverá ter uma cobertura fixa ou móvel~~ **Independentemente do tipo de recinto onde se realize o Evento, deverão sempre ser asseguradas as condições necessárias para o bem-estar animal.**

ARTIGO 44.º

....

§ 2.º - Os exemplares desqualificados não poderão ser inscritos noutros Eventos, nem os seus descendentes poderão ser inscritos no LOP ou RI sem que sejam previamente submetidos a exame **requerido pelo seu proprietário**, efetuado por um painel de três Juizes nomeado para o efeito pelo CPC.

ARTIGO 48.º

...

Prémio de Raça e, Melhor exemplar do sexo oposto e **Melhor Veterano**
Exposições Nacionais: (CCJ + CAC + CCC + 1º Veterano) de ambos os sexos
Exposições Internacionais: (CCJ + CACIB + 1º Veterano) de ambos os sexos

~~Melhor Veterano~~

~~Classe de Reprodutores — cães~~

~~Classe de Reprodutores — cadelas~~

~~Melhor Reprodutor~~

ARTIGO 56.º

~~(eliminado)~~

ARTIGO 57.º

A participação na final das classes de Pares, Grupos de Criador e **Reprodutor** é automática, devendo, no entanto, ser observado o cumprimento de inscrição prévia.

ARTIGO 58.º

Se, por qualquer razão, algum prémio conferido ou proposto pelos Juizes não puder ser atribuído ao exemplar escolhido, esse prémio será retido e não poderá ser dado a outro exemplar, **excetuando-se os prémios em que se encontra prevista a atribuição de Reserva.**

ARTIGO 60.º

1) ...

- a) Certificado de Melhor Bebé da Raça: a atribuir a cada Raça e variedade ao melhor exemplar inscrito nesta classe **(com a qualificação de MB-1º)**.
 - b) Certificado de Melhor Cachorro da Raça: a atribuir a cada Raça e variedade ao melhor exemplar inscrito nesta classe **(com a qualificação de MB-1º)**.
 - c) Certificado de Campeonato Júnior – CCJ e RCCJ: a atribuir na Classe de Juniores ao melhor exemplar de cada sexo **(com a qualificação de Exc-1º)**.
 - d) CAC e RCAC ou CAC-QC e RCAC-QC: a atribuir ao melhor exemplar de cada sexo entre os inscritos nas classes Intermédia, Aberta e Trabalho **(com a qualificação de Exc-1º)**.
 - e) Certificado de Confirmação de Campeão de Beleza – CCC: a atribuir na Classe de Campeões ao melhor exemplar de cada sexo **(com a qualificação de Exc-1º)**.
 - f) CACIB e RCACIB: a atribuir conforme o Regulamento da FCI ao melhor exemplar de cada sexo entre os inscritos nas classes Intermédia, Aberta, Trabalho e Campeões **(com a proposta de CAC/CCC, RCAC/Exc-2ºCh)**.
 - g) Certificado de Prémio de Raça: a atribuir ao melhor exemplar de cada Raça e variedade escolhido entre os inscritos nas Classes de Juniores, Intermédia, Aberta, Trabalho, Campeões e Veteranos **(com a proposta de CCJ, CAC, CCC, CACIB, Exc 1.º Vet, conforme aplicável)**.
- 2) ...
 - 3) ...
 - 4) ...

ARTIGO 61.º

~~(eliminado)~~

ARTIGO 79.º

Durante o julgamento apenas poderão permanecer no ringue **os Juízes**, os Comissários, e os apresentadores dos exemplares em julgamento e o Delegado do CPC, ou outras pessoas que este autorizar.

ARTIGO 84.º

~~Compete ao Comissário acompanhar o respetivo Juiz nos Grandes Prémios salvo ordem em contrário, devendo acatar as ordens do Delegado para um melhor desenrolar do Evento~~ **manter-se no recinto da exposição até ao final do evento, não se devendo ausentar sem o conhecimento e o acordo da Comissão Organizadora.**

ARTIGO 85.º

- 1) ...
- 2) Os Comissários não poderão apresentar cães **em ringue**, podendo ~~no entanto~~ ter cães inscritos no Evento, desde que não comissariem o respetivo Juiz durante o julgamento da raça em causa.

ARTIGO 100.º

~~É proibido a qualquer entidade filiada ou outra que mantenha relações oficiais com o CPC, ter como associados os indivíduos suspensos, bem como os excluídos~~ **autorizar a participação de indivíduos suspensos ou excluídos em eventos organizados sob a égide do presente Regulamento.**

ARTIGO 106.º

Ao entrar no recinto dos Eventos, cada expositor ~~receberá~~ **deverá ter acesso a** um catálogo, e por cada exemplar ~~um cartão~~ **uma identificação** com o respetivo número, correspondente ao

do catálogo, que colocará visivelmente sobre si, **a quando da apresentação em ringue do exemplar.**

ARTIGO 112.º

Nas Exposições Caninas é obrigatória a existência de **uma mesa para observação dos exemplares**, uma fita métrica flexível, um cinómetro e ~~de~~ uma balança que serão facultados ~~pele CPC~~ **pela Comissão Organizadora do evento.**

ARTIGO 121.º

...

§ único - Quaisquer casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Exposições ou pela Direção do Clube Português de Canicultura.

ARTIGO 122.º

A reprodução deste Regulamento, no todo ou em parte, só poderá ser feita mediante prévia autorização do CPC.

ARTIGO 123.º

São consideradas nulas e sem efeito todas as disposições regulamentares estabelecidas anteriormente pelo CPC contrárias à doutrina do presente Regulamento, que entrará em vigor no dia **20 de março de 2022.**